



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 68/2020 DE 26 de Junho de 2020**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E A EMPRESA MESTRO LAVANDERIA INDUSTRIAL.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.131-0001/70, sediada na Rua José Marocco, N.º2226, Centro, Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 021.563.329-67, portador, portador da RG n.º 3.125.701SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Bottin, sn, Centro, Nova Itaberaba - SC, com a competência lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 1.205/2018, e a empresa **MESTRO LAVANDERIA INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.592.700/0001-05, com sede administrativa Rua Quintino Bocaiuva, n.º 385D, Bairro Presidente Médice, Chapecó, SC, CEP 89801-112, representada por seu sócio proprietário, **DOUGLAS CAMPIGOTTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 039.404.259-07, portador da RG n.º 4.733.084-8SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Quintino bocaiuva, n.º 185, Centro, Chapecó, SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto:

a) formalizar a transferência da posse precária direta ao **CESSIONÁRIO**, para instalação da empresa no Município, um terreno **com área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados)**, situado na **área Industrial II, cujo terreno encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó - SC, sob o n.º75.179 e 75194**, em condomínio com área maior, de propriedade do Município de Nova Itaberaba. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

b) Fornecimento de água para desempenho das atividades da **Cessionária** pelo período de um ano;

c) Perfuração de um poço artesiano para suprir as necessidades de desempenho das atividades da empresa.

**PARÁGRAFO UNICO - O Cessionário** não terá nenhum ônus adicional para o uso do imóvel recebido, exceto aqueles necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo máximo para o início das atividades da empresa será de 90 (noventa) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O atraso nos prazos previstos na Clausula anterior somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, plenamente justificáveis e aceitos pelo Conselho Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

Desenvolvimento Econômico, ou por força de fatos da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na ocorrência de fatos previstos na Cláusula anterior, os pedidos de prorrogação, serão encaminhados por escrito a Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência, com justificativas circunstanciadas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CEDENTE poderá proceder, sempre que julgar necessário a fiscalização dos serviços, quando os fiscais deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual poderá solicitar a colaboração de Engenheiro Civil, os quais terão o poder de tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA** - É vedado ao **CESSIONÁRIO** alienar o imóvel, no todo ou em parte, com exceção dos casos relacionados a seguir, onde poderá ser efetuada a transferência de titularidade:

I - ter cumprido parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir integralmente o disposto no projeto;

II - constatar-se que o imóvel recebido tiver área insuficiente para comportar futura ampliação de produção.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A anuência para transferência a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II da Cláusula anterior, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa à suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 da Lei Municipal N.º 1.205/2018 de 18 de setembro de 2018, e assumir todos os encargos que porventura recaírem sobre o imóvel, sendo vedado a empresa que desocupar o imóvel exigir qualquer indenização ou recompensa pela cessão do mesmo, seja a que título for.

**CLÁUSULA OITAVA** - Reverterão, antecipadamente, ao Poder Público Municipal o imóvel cedido pelo presente Contrato, bem como aquelas realizadas pelo beneficiário, quando:

I - não utilizados em sua finalidade;

II - não cumpridos os prazos estipulados;

III - falência da empresa.

**CLÁUSULA NONA** - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos neste Contrato o Município exigirá a imediata devolução do imóvel ao Poder Público, sem nenhum ônus adicional e, sem prejuízo das penalidades específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso a Empresa cessar suas atividades, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, por qualquer dos motivos previstos neste Contrato e na Lei Municipal N.º 1.205/2018 de 18 de setembro de 2018 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o prazo de 30(trinta) dias, para a empresa retirar máquinas e equipamentos, sob pena



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

de transcorrido tal prazo, passarem a pertencer ao Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento das benfeitorias que porventura forem construídas no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis em caso de força maior ou casos fortuitos, plenamente justificados e aceitos pelo **CEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante a vigência deste Contrato sempre no mês de março, um relatório anual das atividades da empresa, indicando a movimentação dos funcionários, número de funcionários, faturamento, balanço anual e demais informações que achar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O benefício ora concedido não constituir-se-á em doação definitiva, podendo a empresa beneficiada utilizar o terreno pelo período de 05(cinco) anos, desde que cumpridas todas as cláusulas pactuadas e satisfeitas todas as exigências de ordem legal, sendo que decorrido tal prazo o **CESSIONÁRIO** deverá desocupar o imóvel, sem fazer jus a nenhum ônus adicional seja a que título for, sendo lhe facultado a aquisição do terreno ao preço que será fixado, nos termos da decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com a tabela de indexação estabelecida na Lei 1205/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Chapecó - SC.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba, SC 26 de Junho de 2020.

---

**MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA - MARCIANO MAURO PAGLIARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**MESTRO LAVANDERIA INDUSTRIAL - DOUGLAS CAMPIGOTTO**  
CESSIONÁRIO

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

---

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico  
OAB/SC - 23.347

Rua José Marocco, 2226 - Centro - Cep: 89818-000 - Nova Itaberaba/SC - Fone/Fax (49) 3327-0066  
CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: [www.novaitaberaba.sc.gov.br](http://www.novaitaberaba.sc.gov.br)